

		NCR\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 84	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	64.597,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	71.164,00
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	50.133,00
115	Regimes especiais de trabalho	10.330,00
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	57.825,00
8.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	
150	Salários	36.266,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.8.0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
645	Quotas de previdência social	9.685,00
Total das suplementações		300.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n.º 50.934, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.060, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito suplementar de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

		NCR\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 64	Serviços de Terceiros	
311	Inspeção escolar exames remunerados e custeio de cursos especializados	6.000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes de «superavit» financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da mesma Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.061, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968
Revoga o Decreto n.º 50.848, de 18 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 50.848, de 18 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de dezembro de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.062, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968
Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 50.081, de 24 de julho de 1968, que constituiu a Campanha de Combate a Esquistossomose — CACESQ — e acrescenta parágrafos ao artigo 5.º do mesmo decreto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto 50.081, de 24 de julho de 1968, com os parágrafos 1.º e 2.º ora acrescentados, passa a ter a seguinte redação:
«Artigo 5.º — O Superintendente, servidor público ou não, será designado ou admitido pelo Secretário da Saúde, por proposta do Conselho Técnico, dentre técnicos de reconhecida competência.
§ 1.º — Ao Superintendente, quando servidor público, será concedida uma gratificação, a título de representação, nos termos do item V do artigo 339 da «CLF», arbitrada pelo Secretário da Saúde.
§ 2.º — Não sendo servidor público, os salários do Superintendente serão fixados, para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, em importância que não ultrapasse ao dobro dos vencimentos correspondentes à Referência Numérica XII, da escala de vencimentos a que se refere o artigo 1.º da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968».

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 8.º do mesmo Decreto 50.081, de 24 de julho de 1968:
«Artigo 8.º — O pessoal necessário às atividades da Campanha de Com-

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.158, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a prorrogação dos estudos para utilização de inseticidas sistêmicos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Considerando as recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 2.029 de 1.º de abril de 1968, complementada pela Resolução n.º 2.040 de 14 de maio de 1968;

Considerando os aspectos relacionados com o uso dos defensivos agropecuários sistêmicos e as suas implicações com a saúde pública.

Considerando a conveniência da continuação dos estudos efetuados, face à próxima reunião internacional a realizar-se em Genebra em dezembro e a reunião de janeiro com as autoridades federais, o que possibilitará a atualização da ação do grupo.
Considerando ainda a conveniência da inclusão dos produtos clorados usados na agropecuária nos estudos que vêm sendo efetuados, face às severas implicações de alguns deles com relação à saúde pública

Resolve:

Artigo 1.º — Fica prorrogada a ação do Grupo de Trabalho, criado pelas Resoluções n.º 2.029 e n.º 2.040, até março de 1969.

Artigo 2.º — Ficam incluídos os produtos clorados agropecuários nos estudos abrangidos pelas Resoluções mencionadas.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, Nadyr Marcondes — Secretário da Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi
Responsável pelo S.N.A.

Decreto de 9 do corrente

Declarando cessados os efeitos do Ato de 27, publicado no «Diário Oficial» de 29 de dezembro de 1967, que nos termos do artigo 218 da «C.L.F.», autorizou o afastamento do Dr. Péricles Eugênio da Silva Ramos, Redator, referência «V», do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, junto à Secretaria da Fazenda.

Comunicado

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, cumprindo determinação do Sr. Governador, leva ao conhecimento das autoridades estaduais, para os devidos fins e em face do «Comunicado» de 6, publicado no «Diário Oficial» de 7 de julho de 1967, página 4, que, consoante v. acórdão do dia 12 de junho do corrente ano, o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a representação n.º 753 — São Paulo, houve por bem declarar inconstitucionais os seguintes dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 13 de maio de 1967:

a) — os vocábulos «através do Tribunal de Justiça» compreendidos no inciso V, do artigo 55 (v. un.);

b) — o artigo 147 (p/ maioria); e

c) — o inciso II de artigo 4.º (p/ maioria), e os artigos 10 (v. un.), 11 e 12 (p/ maioria), e 17 (v. un.), todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.

bate a Esquistossomose — CACESQ — será admitido ou contratado pelas Secretarias integradas no programa, ou requisitado às Secretarias de Estado».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de dezembro de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Eduardo Rjomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.711, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Fixo)

Leia-se:

Artigo 1.º —

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório)

DECRETO N. 50.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Fixo)

Leia-se:

Artigo 1.º —

24 — INSTITUTO DE MENORES DE IARAS

3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório)

DECRETO N. 50.971, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera disposições do Regulamento do ICM, em decorrência do V Convênio do Rio de Janeiro, assinado pelos Secretários de Fazenda dos Estados da Região Centro-Sul, e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

«Artigo 15 —

§ 4.º — O crédito a que se refere o parágrafo anterior não excederá a diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente na outra unidade da Federação sobre o valor das operações, e o montante do tributo devido o este Estado,

Artigo 2.º — Nas sucessivas saídas de papel usado, ferro velho, retalhos, cacos, fragmentos, resíduos ou sucata de metais, de plásticos, de vidros, de tecidos, promovida por quaisquer estabelecimentos deste Estado,

II — recolher o imposto por meio de guia especial (modelo 3), correspondendo cada guia, às mercadorias originais de um mesmo município,

Artigo 3.º — Nas saídas das mercadorias referidas no artigo anterior, para fora do Estado, o imposto será recolhido pelo remetente, antes de iniciada a remessa, por guia especial, da qual duas vias acompanharão a mercadoria para serem entregues ao destinatário, juntamente com a documentação fiscal própria.

Artigo 6.º — Quando as mercadorias forem remetidas para industrialização em território paulista, por órgãos da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, localizados em outro Estado, sem o pagamento do imposto de circulação de mercadorias,

Artigo 7.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do artigo 2.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968,

Leia-se:
Artigo 1.º —

«Artigo 15 —

§ 4.º — O crédito a que se refere o parágrafo anterior não excederá a diferença entre a quantia resultante da aplicação da alíquota vigente na outra unidade da Federação sobre o valor das operações, e o montante do tributo devido a este Estado,

Artigo 2.º — Nas sucessivas saídas de papel usado, ferro velho, retalhos, cacos, fragmentos, resíduos ou sucata de metais, de plásticos, de vidros, de tecidos, promovidas por quaisquer estabelecimentos deste Estado,

II — recolher o imposto por meio de guia especial (modelo 3), correspondendo cada guia às mercadorias originárias de um mesmo município,

Artigo 3.º — Nas saídas das mercadorias referidas no artigo anterior, para fora do Estado, o imposto será recolhido pelo remetente, antes de iniciada a remessa, por guia especial, da qual duas vias acompanharão a mercadoria para serem entregues ao destinatário, juntamente com a documentação fiscal própria.

Artigo 6.º — Quando as mercadorias forem remetidas para industrialização em território paulista, por órgãos da administração pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, localizados em outro Estado, sem o pagamento do imposto de circulação de mercadorias,

Artigo 7.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do artigo 2.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968,

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Ato n.º 49, de 6 de dezembro de 1968

Retificação

Onde se lê:

Maria Auxiliadora Colombo Arnodi.

Leia-se:

Maria Auxiliadora Colombo Arnodi.

Ordem de Serviço n.º 8/68

Pela presente Ordem de Serviço n.º 8/68, fica a firma Técnica Ori-Odhner (Barros & Romão Ltda.), sita à Rua Benjamin Constant n.º 23 — 4.º andar — sala 45, nesta Capital, autorizada a executar o serviço de consertos de reparos em 21 máquinas de escrever, somar e calcular pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Governador conforme orçamento discriminativo de 28 de novembro em anexo.

A despesa no total de NCR\$ 4.870,00, será amparada pela Verba 4-A, item 305.

Não foi exigida caução, por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 770 do Código de Contabilidade Pública.

A despesa foi autorizada pelo Senhor Responsável pelo Departamento de Administração, consoante despacho exarado à fls. 4, processo n.º GG-2283/68.

Os serviços a que se referem a presente Ordem de Serviço, deverão ser iniciados dentro de 10 (dez) dias a partir da data da inscrição autorizada pelo Egregio Tribunal de Contas do Estado e concluídos dentro de 20 (vinte) dias.

São Paulo, 29 de novembro de 1968.

Osny Bover, Responsável pelo Expediente do Dep. de Administração

Aceito, a presente Ordem de Serviço n.º 8/68, em todos os seus termos submetendo-me às disposições legais.

São Paulo, 29 de novembro de 1968.

Barros & Romão Ltda. — Palimercio Barros

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR — N.º 664, de 6 de dezembro de 1968

Coloca servidores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Regime de Dedicacão Exclusiva (R.D.E.) e dá outras providências.

Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor em exercício da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias GR — N.º 562 e 563, de 6-9-68 e nos termos do Parecer CREDE N.º 52/68, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.º — Ficam colocados no Regime de Dedicacão Exclusiva (R.D.E.) os servidores a seguir relacionados, da Faculdade de Direito, obedecidos os planos de trabalho dos respectivos órgãos, constantes do Processo RUSP. n.º 5.673/68:

Escriturário Assistente de Administração

Aida Moraes Barros.

Alcina Ferreira Jorge.

Lydia Caldarene.

Italo Francisco de Cicco.

Otavia de Azevedo.

Ida Maria Josefa Capelato.

Maria Angelica Rebello.

Maria Luiza Bretas.

Assistente de Administração

Anna de Souza Oliveira.

Blides Chagas Mendes.

Eunice Rocha Bueno de Camargo.

Maria Therezinha da Gama e Silva.

Auxiliar de Assistente de Administração

Cleusa Gonçalves Selli.

Deana Rosa Asséf.

Julio Garcia Pereira.

Sylvia Franca Moraes Leme Ferreira de Almeida.